



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 845

DE 27 DE DEZEMBRO DE 1990.

FIXA NORMAS PARA O LANÇAMENTO E COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DAS TAXAS DE SERVIÇOS PÚBLICOS; ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Os valores apurados para o Imposto Predial e Territorial Urbano e as Taxas de Serviços Públicos serão cobradas em parcela única, sob a forma e data de vencimento fixadas pela Secretaria Municipal de Fazenda.

Artº. 2º - É assegurada ao Contribuinte a opção pelo pagamento parcelado dos tributos de que trata o artigo anterior, corrigidos monetariamente, sob a forma e com os vencimentos fixados pela Secretaria Municipal de Fazenda.

PARÁGRAFO ÚNICO - No cálculo da correção monetária serão observadas as seguintes regras:

I - Conversão do valor do tributo no coeficiente obtido mediante sua divisão pelo valor nominal do indexador oficial para fins fiscal do Governo Federal vigente no dia fixado para o vencimento da parcela única.

II - Divisão do coeficiente pelo número de parcelas fixado pela Secretaria Municipal de Fazenda, obtendo-se, assim, um coeficiente único para todas as parcelas.

III - Reconvenção dos tributos em moeda corrente do País, mediante a multiplicação do coeficiente de cada parcela pelo valor do indexador oficial para fins fiscal do Governo Federal vigente do vencimento de cada parcela.

Artº. 3º - A falta de quitação da parcela única até a data do seu vencimento torna insubsistente a regra do artº. 1º, entendendo-se como feita pelo Contribuinte a opção de que trata o artº. 2º.

Artº. 4º - O pagamento das parcelas vincendas só poderá ser efetuado concomitantemente com o das parcelas vencidas.



CAMARA MUNICIPAL

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO
EM 20/12
PRESIDENTE

APROVADO
EM 26/12/90
PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

II

Artº. 5º - Na eventualidade de medidas econômicas adotadas pelo Governo Federal que alterem o valor nominal do indexador oficial para fins fiscal vigente e criem novo indexador, fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a regulamentar a cobrança das parcelas previstas no artigo 2º.

Artº. 6º - O valor da Unidade Fiscal de que trata o artigo 192 da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983 passara a ser no valor / de Cr\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos cruzeiros), e será atualizada mensalmente mediante Decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação/ do valor nominal do indexador oficial para fins fiscal do Governo Federal.

PARÁGRAFO ÚNICO - No lançamento das Taxas de Serviços Públicos será adotada o valor nominal da Unidade Fiscal de lançamento em vigor.

Artº. 7º - Fica alterado o Artigo 100 da Lei nº 663 de / 20 de Dezembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:

.....

Artº. 100 - O atraso nos recolhimentos de tributos ou de qualquer outro crédito tributário, importará nas seguintes sanções:

I - Correção monetária de acordo com a variação da Unidade Fiscal do Município.

II - Juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês ou fração, aplicados sobre o valor do tributo corrigido monetariamente/ e;

III - Multas à razão de 10% (dez por cento) ao mês ou fração, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento), aplicadas sobre/ o valor do tributo corrigido monetariamente.

.....

Artº. 8º - Fica alterada a tabela para cobrança da taxa/ de licença relativa a ocupação de terrenos ou vias e logradouros públicos constantes do Anexo IX da Lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Artº. 9º - Fica alterado o parágrafo primeiro do artigo 26 da Lei de nº 663 de 20 de dezembro de 1983, que passa a ter a seguinte redação:



CAMARA MUNICIPAL DE

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Paraty

Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM 26, 12, 90

PRESENTE

APROVADO

EM 26, 12, 90

PRESENTE

III

.....
§ 1º - Quando o serviço for prestado em caráter pessoal, a alíquota será aplicada sobre a base de cálculo correspondente ao valor de 60 (sessenta) Unidades Fiscal - UF., do mês do pagamento do imposto de cada exercício financeiro, podendo ser pagas em duas parcelas/ sendo aplicado o disposto no artigo 2º da presente Lei.
.....

Artº. 10 - Os valores do metro quadrado dos terrenos e edificações situados nos diversos bairros, distritos e zonas do Município, bem como os fatores de localização, para efeito de lançamento e cobrança são fixados por esta lei de conformidade com os anexos II e III.

§ 1º - Os valores constantes do anexo II poderão ser corrigidos mensalmente, através do Decreto do Poder Executivo, de acordo com a variação do indexador oficial para fins fiscal do Governo Federal.

§ 2º - Excepcionalmente, no ano de 1991, não serão reajustados os valores do metro quadrado dos terrenos e das construções do Bairro da Jabaquara.

Artº. 11 - Fica o Poder Executivo autorizado a cancelar/ cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano sobre a Localidade / do Campinho, 2º Distrito deste Município.

Artº. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir a cobrança da taxa pela utilização do Matadouro Municipal pelo regime / de estimativa, devendo seguir os princípios dispostos nos artigos 46 e seguintes da lei nº 663 de 20 de dezembro de 1983.

Artº. 13 - É criada a taxa pela utilização do Cais Municipal, a ser cobrada dos usuários do Cais Municipal.

§ 1º - Fica isento da presente taxa as canoas e as pequenas embarcações utilizadas na pesca.

§ 2º - O poder Executivo fica autorizado a regulamentar a taxa prevista no caput deste artigo no que for necessário.

Artº. 14 - É criada a taxa pela utilização do Campo Municipal de Futebol, a ser cobrada dos usuários do citado bem público.

§ 1º - Fica isento do pagamento da presente taxa os jogos diurnos, beneficentes e os jogos realizados com o patrocínio d



CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Paraty

Gabinete do Prefeito

IV

APROVADO

EM 26, 12, 90


PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 26, 12, 90


PRESIDENTE

ga Desportiva de Paraty e Departamento de Esporte e Lazer do Município.

§ 2º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar/ a taxa prevista no caput deste artigo no que for necessário.

Artº. 15 - Fica criada a taxa pela utilização do Mercado de Peixe, a ser cobrada dos usuários do citado bem público.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a taxa prevista no caput deste artigo no que for necessário.

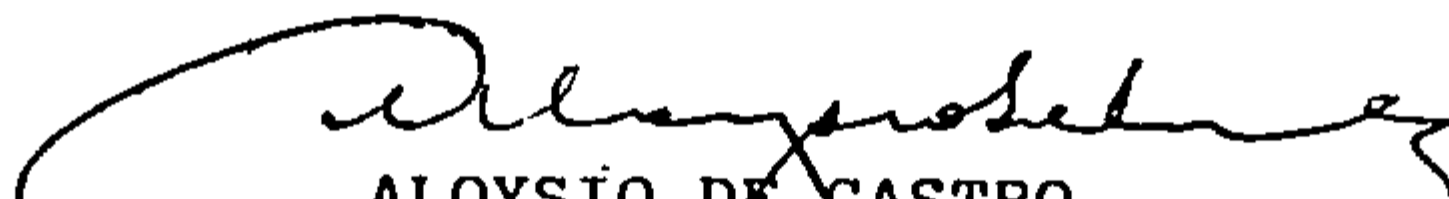
Artº. 16 - É o Poder Executivo autorizado a cancelar o lançamento e os débitos municipais cujo o valor seja de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros), no seu valor original ou de Cr\$ 3.000,00 (três mil/cruzeiros), no seu valor consolidado.

§ 1º - Excluem-se deste benefícios os Contribuintes que sejam pessoas jurídicas.

§ 2º - Entende-se por valor consolidado o valor do tributo acrescidos de correção monetária, juros moratórios e multas.

Artº. 17 - Esta Lei entrará em vigor à partir do dia 1º/ de Janeiro de 1991, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, em 27 de Dezembro de 1990.


ALOYSIO DE CASTRO
Prefeito Municipal



APROVADO

EM

26, 12, 90

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM

28, 12, 90

PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Gabinete do Prefeito

ANEXO I

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA RELATIVA À OCUPAÇÃO DE TERRE-
 NOS OU VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

(Anexo IX da Lei Municipal de nº 663 de 20/12/1983)

FEIRANTES OU DEMAIS PESSOAS QUE OCUPEM ÁREA EM TERRENOS PÚBLICOS:

Por ano 5% da UFM - por m² de área ocupada

Por dia 5% da UFM - por m² da área ocupada

<u>VEÍCULOS</u>	<u>POR DIA</u>	<u>POR MÊS</u>	<u>POR ANO</u>
carros de passeio	50% UFM	3 UFM	-
caminhões ou ônibus	100% UFM	5 UFM	-
reboques/traillers	50% UFM	2 UFM	12 UFM

BARRAQUINHAS OU QUIOSQUES / FESTAS:

por dia 1,5% da UFM - pro m² da área ocupada

por mês 1 UFM - por m² da área ocupada

CAMARA MUNICIPAL



APROVADO
EM 26, 12, 96
(1996)
PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY
Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

APROVADO

26, 12, 96
(1996)
PRESIDENTE

ANEXO II

LEI Nº

VALOR DE METRO QUADRADO DOS TERRENOS E EDIFICAÇÕES:

<u>DISCRIMINAÇÃO</u>	<u>VALOR DO M² Cr\$</u>
TERRENOS	1.400,00
<u>CONSTRUÇÕES</u>	
CASAS	18.000,00
SOBRADOS E APARTAMENTO	22.500,00
LOJAS	13.500,00
TELHEIROS	7.200,00
GALPÃO	9.000,00
INDUSTRIAS	9.000,00
ESPECIAIS	10.800,00



APROVADO

EM 26, 02, 90

PRESIDENTE

Estado do Rio de Janeiro
 Prefeitura Municipal de Paraty
 Gabinete do Prefeito

APROVADO

EM 26, 02, 90

PRESIDENTE

A N E X O III

LEI Nº

FATORES DE LOCALIZAÇÃO PARA CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL ETERRITORIAL URBANO

<u>DISTRITO I</u>	<u>LOCALIZAÇÃO</u>	<u>FATOR</u>
ZONA 1	BAIRRO HISTÓRICO	7,00
ZONA 2	AV. ROBERTO SILVEIRA	4,00
	PARQUE IMPERIAL	3,80
	DEMAIS IMÓVEIS	3,50
ZONA 3	BAIRRO DO MATADOURO	2,25
	DEMAIS IMÓVEIS	4,00
ZONA 4	JABAQUARA	1,28
	CAMBORÊ	2,00
	PONTAL	4,00
ZONA 5	CHÁCARA DA SAUDADE	3,80
ZONA 6	JARDIM RIVIERA	1,28
	PARQUE VERDE	1,28
	PORTÃO DE FERRO - QUADRAS 60, 61 e 62	2,50
	PORTÃO DE FERRO - DEMAIS QUADRAS	6,00
	DEMAIS IMÓVEIS	2,25
ZONA 7	ILHA DAS COBRAS	1,28
	PARQUE DA MANGUEIRA	1,28
ZONA 8	E.A.S.A.	6,00
	PORTO PARATI	6,00
	DEMAIS IMÓVEIS	2,25
	LOTEAMENTO LITORÂNEA	2,00
	PARQUE IPÊ	3,50
<u>DISTRITO II</u>		
ZONA 1	TODOS OS IMÓVEIS	2,25
ZONA 2	VILA ORATÓRIO	2,25
	LARANJEIRAS - QUADRAS 7, 8, 9, 10, 11, 12,	



CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 20.12.90

(1172)
PREZIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE PARATY

APROVADO

EM 26.12.90

(1172)
PREZIDENTE

DISTRITO II

Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

CONTINUAÇÃO DO ANEXO III

LEI Nº

LOCALIZAÇÃO

FATOR

ZONA 3
ZONA 4

13, 14, 15, 16 E ÁREA DO CENTRO SOCIAL
LARANJEIRAS - QUADRA 1, 2, 3, 4, 5, 6 E
CENTRO NAUTICO
LARANJEIRAS - QUADRAS 17, 18, 19,
ENCOSTA E OUTROS
TODOS OS IMÓVEIS
TODOS OS IMÓVEIS

20,00
18,00
16,00
2,25
2,25

DISTRITO III

ZONA 1
ZONA 2
ZONA 3
ZONA 4

TODOS OS IMÓVEIS
TODOS OS IMÓVEIS
TODOS OS IMÓVEIS
TODOS OS IMÓVEIS

2,25
2,25
2,25
10,00

DISTRITOS I, II e III

LITORAL E ILHAS

CONSTRUÇÃO ACIMA DE 80 m² ATÉ 200 m²
CONSTRUÇÃO ACIMA DE 200 m² ATÉ 400 m²
CONSTRUÇÃO ACIMA DE 400 m² em ILHAS
SACO DO MAMANGUÁ ESQUERO E DIREITO,
CONSTRUÇÃO ACIMA DE 400 m²

20,00
26,00
40,00
40,00